



EMENDA

TIPO¹ E NÚMERO:

Emenda Aditiva Nº 01

AUTORIA:

Comissão Mista de Justiça, Legislação e Ética e Finanças e Orçamento

PROPOSIÇÃO EMENDADA:

PLOE 19/2025 | Dispõe sobre as diretrizes para as metas e as prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital, orientando a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

TEXTO DA EMENDA:

Acrescente-se o §5º ao art. 46, com a seguinte redação:

"§5º O montante global das programações decorrentes das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória corresponderá a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos da legislação aplicável, devendo sua execução observar as condições técnicas, operacionais e legais previstas nesta Lei e na legislação correlata."

Taquaritinga do Norte, 17 de setembro de 2025

¹ Art. 157. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

- I - **supressiva**, a que manda erradicar qualquer parte da principal;
- II - **substitutiva**, a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto;
- III - **aditiva**, a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto;
- IV - **modificativa**, a que altera em parte a proposição principal sem lhe afetar a substância.



Felipe Martinho

PRESIDENTE

José Ademir Martins

RELATOR

Maria Jamilly Feitosa da Silva

MEMBRO

José Amauri Minerva Ferreira

MEMBRO